LEI Nº 105

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

(Cria o quadro de pessoal extra-numerário mensalista da Prefeitura)

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1952 o quadro do pessoal extra numerário mensalista da Prefeitura desta cidade, será a seguinte:

Administração Municipal

Agencias de Arrecadação	
1 fiscal de Rendas em Água Azul	Ref. VIII
1 fiscal de Rendas em Antº Olinto	Ref. VIII

Serviços públicos Municipais

Água e Esgôtos	
1 Administrador auxiliar	Ref. XVI
1 Administrador auxiliar	Ref. XIII
Cemitérios	
1 Zelador na sede	Ref. XI
1 Zelador em Contenda	Ref. IX
Limpeza pública	
1 Zelador	Ref. XI
Matadouro	
1 Zelador	Ref. XI

Serviços públicos em comum com o Estado

Ensino primário	
48 professôres	Ref. III

Obras e melhoramentos

Serviços Urbanos	
1 administrador auxiliar	Ref. XV
1 feitor de obras	Ref. XII
1 motorista	Ref. XIV
1 tratorista	Ref. XVII
1 tratorista	Ref. XVI

Art. 2º - Fica, a partir da mesma data e no mesmo quadro, criado o cargo de 1 Zelador Ref. III em limpeza pública e 2 cargos de professôres Ref. III em Ensino Primário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Setembro de 1951.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal